



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1597/24

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

PROCESSO Nº:629/2024

RELATOR (A): DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE

Versa-se sobre o Projeto de Lei nº 811/2024 de autoria da Deputado CABO BEBETO onde dispõe que “**CRIA O AUXÍLIO FINANCEIRO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO POR MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, LEI MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Esta comissão tem como responsabilidade opinar sobre todas as proposições legislativas que versem sobre a temática dos direitos humanos, além de avaliar as denúncias relativas às ameaças ou violações de direitos humanos; fiscalizar e acompanhar programas e projetos governamentais relativos à proteção e à promoção dos direitos fundamentais do homem.

O presente projeto fora encaminhado após receber parecer **DESFAVORÁVEL** na 2ª Comissão de Constituição e Justiça, cabendo a esta comissão analisar o mérito da matéria apresentada.

Neste sentido o presente Projeto tem como objetivo criar auxílio financeiro para aquisição de armas de fogo por mulheres vítimas de violência, sob alegação que assim o Estado está promovendo o empoderamento feminino, viabilizando recursos financeiros para que as mulheres vitimizadas obtenham arma de fogo para defesa pessoal contra seus agressores.

Por tanto, entende-se que a presente matéria tem como escopo única e exclusivamente a aquisição de armas de fogo por vítimas de violência doméstica para uso pessoal.

Estudiosos em segurança pública demonstram preocupação com o armamento da população, pois apontam que mais armamento circulando na sociedade, pioram as estatísticas de violência letal.

No que se refere às vítimas de violência doméstica é notório que a morosidade dos órgãos especializados em segurança e os órgãos judiciais gerem um sentimento de impunidade para àquele que sofreu violência, podendo assim induzir o cidadão à falsa percepção de que a forma mais eficaz de combater a violência é ter posse ou porte de uma arma de fogo.

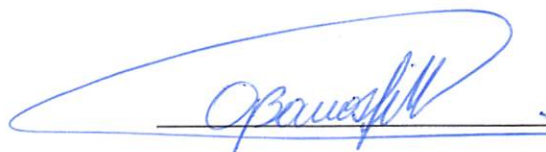
Pelo exposto, no tocante à análise dada a esta comissão, a proposta não encontra fundamento para ser aprovada.

CONCLUSÃO

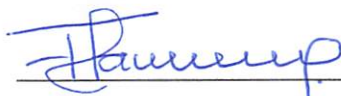
Diante dos fatos e fundamentos expostos, opino pela NÃO APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 811/2024.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de Setembro de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR (A)

